



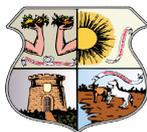
## **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013 – GAB/VICE- PREFEITO**

**NONO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº 030/2013- GAB.VICE-PREFEITURA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, POR MEIO DO **GABINETE DO VICE PREFEITO DE BELÉM**, E O ESPÓLIO DE DALVA FRANÇA DE OLIVEIRA VIDONHO, REPRESENTADO POR **ARMANDO FERREIRA VIDONHO JÚNIOR** CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos, s/n, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, por meio do **GABINETE DA VICE – PREFEITURA DE BELÉM**, órgão integrante de sua administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.818/0001-22, com sede na Avenida Nazaré, nº 1249, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-143 e neste ato representado pelo Vice-Prefeito de Belém, **EDILSON MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº 1633624, órgão emissor SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.576.282-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Castanheira, residencial Morada Verde nº 90, bairro do Cúrio Utinga, CEP: 66610-810, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Espólio de Dalva França de Oliveira Vidonho, representado por **ARMANDO FERREIRA VIDONHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2027193, órgão emissor: SEGUP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 397.682.102-06, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, doravante denominada **LOCADOR**, firmam o **NONO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO nº 030/2013 – GAB/VICE-PREFEITURA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O **NONO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 030/2013 – GAB/VICE-PREFEITURA** encontra previsão legal no art. 57, II e § 2º, art. 65, §1º e inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, Orientação Normativa nº 6/2009-AGU e o Parecer Jurídico nº 041/2022-PGM e Parecer Controle Interno 01/2022-Gab.Vice-Prefeito



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA.**

O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 030/2013 – GAB/Vice-Prefeitura, iniciando em 11/04/2022 e estendendo-se até o dia 10/04/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei e desde que haja manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.**

Justifica-se a celebração do Nono Termo Aditivo em face da Natureza contínua de manter a locação do imóvel que serve exclusivamente de sede da Vice Prefeitura Municipal de Belém. E, portanto, necessário para o regular atendimento dos serviços prestados a comunidade, além de albergar todos os serviços administrativos, os quais são indispensáveis à consecução efetiva do serviço público, ou seja, serviços prestados de forma continuada e que não se esgotam com um mero período de prestação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.**

O valor mensal da locação é na ordem de R\$ 5.684,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando 12 (doze) meses no valor de R\$ 68.212,80 (sessenta e oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a orçamentária do Gab. Vice-Prefeitura, como sendo:

PROJETO ATIVIDADE: 2312

DESPESA: 3390360000

FONTE: 1500000000

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O locatário providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, conforme determinação contida no Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO.**

O LOCATÁRIO providenciará o registro do Termo Aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e/ou no portal do Mural de Licitações do TCM, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo a este Oitavo Termo Aditivo ora aditado, ficando este e os demais fazendo parte integrante do instrumento originário para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o Oitavo Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém 11, de abril 2022.

**EDILSON MOURA DA SILVA**  
Vice-Prefeito de Belém  
Ordenador de Despesas  
**LOCATÁRIO**

**ARMANDO FERREIRA VIDONHO JÚNIOR**  
Espólio da Dalva França de Oliveira Vidonho  
**LOCADOR**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**